



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Projeto de Lei n.º 12, de 30 de março de 2021.

“Autoriza gravar imóvel doado como garantia de operação de crédito, nos termos do artigo 2º, inciso VII, da Lei Municipal nº 1.548/2018, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Careaçu/MG., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a REDEPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO, beneficiada pela doação de que trata a Lei Municipal nº 1.548/2018, a gravar o imóvel doado como garantia de operação de crédito, nos termos do artigo 2º, inciso VII, daquele diploma legal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Careaçu, Estado de Minas Gerais, 30 de março de 2021.

TOVAR DOS SANTOS BARROSO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Justificativa

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a aprovação do presente projeto de lei, é de necessidade imperiosa. Senão vejamos:

O Município de Careaçu, previamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.548/2018, doou imóvel para a empresa REDEPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.980.754/0003-05, para o exercício de funcionamento de suas atividades no local, com a finalidade de fomentar a geração de emprego e renda na municipalidade.

A doação onerosa possui condições estabelecidas no art. 2º, da referida LM 1.548/2018, dentre elas a vedação do inciso VII: “*No período de 10 (dez) anos, não alienar ou agravar o bem, sem autorização*”.

A empresa donatária requereu autorização para dar como garantia de crédito, o imóvel doado, com a finalidade de captação de recursos junto ao mercado, e concluir as obras de construção da base de armazenamento de combustíveis no Município de Careaçu.

A autorização para gravar o imóvel em garantia de crédito atende ao interesse público, porquanto a conclusão da obras da empresa REDEPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA acarretará significativo aumento de arrecadação, geração de emprego e renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Pelo que, requeremos à esta honrada Casa das Leis, que o presente projeto de lei, seja analisado, discutido e que tenha, ao final, votação favorável à sua aprovação, com o que, contamos com a costumeira colaboração dos nobres Vereadores.

Sem mais, para o momento, aproveitamos o ensejo, para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração. O que estendemos aos seus nobres Pares.

Atenciosamente.

Careaçu/MG, 30 de março de 2021.

Tovar dos Santos Barroso

- Prefeito Municipal -

**Fwd: SOLICITAÇÃO REDEPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**

De: Ricardo Fernandes Antonio
Para: pcareacu@uol.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: Fwd: SOLICITAÇÃO REDEPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
Enviada em: 26/03/2021 | 16:44
Recebida em: 26/03/2021 | 16:44
PastedGrap... .tiff 163.73 KB

Prezado, boa tarde!

Segue encaminhamento do email anterior para análise.

Aguardo confirmação de recebimento.

Grato!

Att.

Início da mensagem encaminhada:

De: Ricardo Fernandes Antonio <ricardo@redepetro.com.br>
Assunto: SOLICITAÇÃO REDEPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
Data: 23 de março de 2021 14:35:22 BRT
Para: sandoval ribeiro dos santos <sandovalribeiro@hotmail.com>

Prezado SR. DR. TOVAR DOS SANTOS BARROSO, PREFEITO DE CAREAÇU/MG

A Redepetro Distribuidora de Petróleo informa que as obras de construção da base de armazenamento de combustíveis no município de Careaçu/MG estão em pleno andamento, com previsão de conclusão em agosto de 2021 e início de operações ainda no final deste ano.

Diante do cenário adverso na economia nacional como um todo, a Redepetro vem tentando obter linhas apropriadas de financiamento de longo prazo junto a instituições financeiras de primeira linha para custear a conclusão das obras do empreendimento em questão e para impulsionar o início das operações da empresa neste município.

Para otimizar a negociação e a captação dos recursos junto ao mercado, a Redepetro pretende dar como garantia dessas operações financeiras o próprio empreendimento, seus equipamentos e instalações.

Ocorre que as instituições financeiras estão questionando sobre a possibilidade de incluir na composição das garantias o próprio imóvel de matrícula nº 21.115, doado por esta Municipalidade para o empreendimento, além dos equipamentos que estão sendo instalados.

A Lei Municipal de nº 1.548/2018, que dispõe sobre a doação do referido imóvel, determina no art. 2º, inciso VII, que, no período de 10 anos, a Redepetro não pode gravar o bem com esse tipo de operação de crédito.

Sendo assim, solicitamos a análise desta Municipalidade no sentido de viabilizar a alteração da Lei Municipal de nº 1.548/2018, no seu art. 2º, inciso VII, para autorizar a Redepetro a celebrar operações de crédito e gravar o referido imóvel como garantia dessas operações, sempre assumindo a empresa a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações perante terceiros, obviamente.

Aguardamos retorno com a maior brevidade possível sobre o assunto e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Grato desde já!

Att.

